

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2022-2023

Divulgação das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão Concurso Externo

1. Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, informam-se todos os interessados que, a partir da presente data, encontram-se publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão do concurso externo, aberto pelo Aviso n.º 6331-A/2022, publicado em Diário da República, N.º 60/2022, 2.º Suplemento, 2.ª Série, de 25 de março.

2. As listas provisórias do concurso externo apresentam-se organizadas por: grupo de recrutamento, correspondendo a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas por prioridade e dentro de cada prioridade os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente, em função da respetiva graduação profissional.

Reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos

3. No portal da DGAE serão disponibilizados os verbetes aos quais os candidatos terão acesso introduzindo o seu número de utilizador e respetiva palavra-chave.

4. A reclamação, prevista no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, decorrerá no prazo de cinco dias úteis, entre as 10:00 horas do dia 06 de maio e as 18:00 horas do dia 12 de maio de 2022 (horas de Portugal continental).

5. Atento o disposto no ponto 1, do capítulo IX, da Parte III, do Aviso n.º 6331-A/2022, de 25 de março, a reclamação terá por objeto a verificação, por parte do candidato, de todos os elementos constantes das listas provisórias e, caso assim entenda, reclamar dos mesmos.

6. A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, em formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

7. Esclarece-se que, nos termos do ponto 3, do capítulo IX, da Parte III, do Aviso n.º 6331-A/2022, de 25 de março, a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes.

8. No mesmo prazo, e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

9. A aplicação da reclamação eletrónica dispõe de três opções, podendo os candidatos selecionar uma ou mais, de entre as seguintes:

a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Externo /Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento **[Opção A]**;

b) Reclamar, Corrigir dados, Desistência parcial de opções de candidatura, Desistência de Graduações do Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento **[Opção B]**;

c) Reclamar da validação efetuada pela entidade de validação do Concurso Externo / Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento **[Opção C]**.

10. As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respetivo campo, após seleção da opção correta: Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura [Opção B].

Não serão considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação eletrónica, nomeadamente na **[Opção C]**.

11. Alertam-se os candidatos para a necessidade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado ou invalidado pela entidade de validação (Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada). As candidaturas com campos incorretamente validados, que impliquem a invalidação das mesmas, e que não tenham sido objeto de reclamação, serão excluídas da lista definitiva.

12. Os candidatos externos que viram o(s) campo(s) da candidatura 4.1.1.1 e ou 4.1.1.1.1 invalidado(s) foram ordenados na 2.ª ou 3.ª prioridade, de acordo com o preenchimento da candidatura. As preferências manifestadas no âmbito da 1.ª prioridade, que constam do verbe,te,

serão consideradas para efeitos de colocação se se vier a comprovar reunirem os requisitos nos termos do n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida em vigor.

13. Todos os documentos que comprovem as declarações/alterações da reclamação são, obrigatoriamente, importados por via informática (upload), não sendo admissível a sua apresentação por qualquer outra via à entidade de validação da reclamação.

14. No portal da DGAE, será disponibilizado para consulta, juntamente com a aplicação, o Manual de Instruções - Reclamação da Candidatura Eletrónica - Concurso Nacional 2022 /2023.

05 de maio de 2022,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar
Joana Gião